



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 798, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (SF), que *institui o Programa Ciência sem Fronteiras (CsF)*.

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 798, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que institui o Programa Ciência sem Fronteiras (CsF).

Nos termos da proposição, o CsF tem o objetivo de promover a formação e capacitação de estudantes brasileiros em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica e centros de pesquisa de excelência no mundo, além de atrair para o Brasil jovens talentos e pesquisadores estrangeiros de elevada qualificação.

SF/19411.15608-40

Basicamente, o programa visa a oferecer bolsas de estudos de graduação, de educação profissional e tecnológica e pós-graduação, ampliar a mobilidade internacional de estudantes e a cooperação científica entre instituições e cientistas, além de promover a cooperação internacional na área de ciência e tecnologia e contribuir para a competitividade das empresas brasileiras. O programa inclui ainda bolsas para pesquisadores visitantes estrangeiros e jovens talentos interessados em estudar no Brasil.

O CsF será implementado diretamente pelo Poder Público ou por meio de convênios, acordos de cooperação, ou outros instrumentos com a iniciativa privada.

O processo de concessão das bolsas será objeto de chamada pública, considerando o mérito dos candidatos, tanto relativo a aspectos qualitativos quanto quantitativos, e dos projetos apresentados pelas entidades executoras.

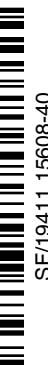
As instituições de origem dos candidatos contemplados por ações do CsF ficam obrigadas a reconhecer os créditos obtidos no exterior pelos estudantes, nos termos da proposição.

O PLS estabelece também que o regulamento disporá sobre áreas prioritárias do CsF, as instituições participantes, os benefícios assegurados em cada modalidade de bolsa, as metas e indicadores e demais regras de implementação.

O programa será financiado por recursos públicos e por fontes provenientes de entidades privadas.

Distribuída a esta Comissão e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a proposição não recebeu emendas.

Anteriormente, o PLS recebeu nesta Comissão relatório favorável da Senadora Ana Amélia, que não chegou a ser apreciado. Em linhas gerais, nos baseamos nesse relatório na elaboração deste parecer.



SF/19411.15608-40

II – ANÁLISE

A esta Comissão cabe, segundo o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, analisar o mérito de proposições que tratem de normas gerais da educação e sobre instituições educativas. É o caso do PLS nº 798, de 2015, que visa a instituir programa de intercâmbio acadêmico na educação superior.

O CsF foi regulamentado pelo Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011. Esse ato normativo definiu os objetivos e criou dois comitês para governança do programa – executivo e para acompanhamento –, com suas respectivas atribuições e composições. A concessão das bolsas no exterior por meio do CSF, nos termos do decreto, era de responsabilidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O CsF integrou a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012–2015, lançada pelo Governo Federal em 2011, tendo alcançado mais de 90 mil bolsas concedidas, conforme dados de 2016. A versão da Estratégia para o período 2016-2022, no entanto, limitou o alcance do CsF, priorizando os programas de mobilidade internacional em nível de mestrado e doutorado. Paralelo a isso, sob o argumento de que o programa é muito caro e pouco eficiente, o Ministério da Educação anunciou em 2016 a sua descontinuidade na modalidade graduação.

Nesse sentido, a proposição em análise não cria o programa a partir do nada, mas busca, na verdade, alçar à condição de norma primária a regulamentação da matéria. Ao fazê-lo, amplia a legitimidade do programa e garante sua sustentabilidade ao longo do tempo e das políticas específicas de diferentes governos.

Trata-se, a nosso sentir, de iniciativa louvável, uma vez que o CsF – em que pese a necessidade de ajustes e correções de rumo – mostrou-se um instrumento importante para estimular a mobilidade docente e discente, bem



como de pesquisadores brasileiros, elemento fundamental para promover a inovação científica e tecnológica.

Tendo em vista os méritos do programa, o Relatório nº 21, de 2015, da CCT, de Avaliação de Políticas Públicas referente ao programa de Formação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação, apresentou como conclusão de seus trabalhos a proposta de instituir o CsF em lei, promovendo a continuidade do programa e “a concessão de novas bolsas, de forma a valorizar projetos estratégicos para o desenvolvimento do País”.

O PLS nº 798, de 2015, é, portanto, fruto dessa avaliação conduzida pela CCT. Seu objetivo é “assegurar que o CsF se configure como política de Estado, e não apenas de governo, conferindo à iniciativa a forma de lei”. Ao fazê-lo, garante-se que o cenário da educação superior no Brasil continuará se internacionalizando, por meio da criação de redes de pesquisa, consequência muito previsível entre os estudantes oriundos do programa. Ademais, o CsF visa também a atrair lideranças científicas internacionais para atuar nas instituições brasileiras, além de jovens cientistas de talento nas áreas prioritárias.

A propósito, o estudo de Mcmanus e Nobre, *Programa Brasileiro de Mobilidade Científica – Ciência sem Fronteiras – Resultados Preliminares e Perspectivas* (em uma tradução livre do título em inglês),

publicado nos Anais da Academia Brasileira de Ciências em 2017, aponta que em uma amostra de estudantes oriundos do CsF, 20% continuaram em estudos de pós-graduação, contra o índice de 5% para os demais estudantes de graduação das mesmas áreas prioritárias do CsF.

Trata-se, portanto, de um resultado bastante promissor, tanto do ponto de vista das carreiras acadêmicas dos estudantes, quanto da ciência e do desenvolvimento do País, com prováveis impactos no incremento da produtividade, da inovação e da complexidade produtiva de nossa economia.

Por fim, consideramos que a proposição está alinhada com o Plano Nacional de Educação, que estabelece metas ambiciosas para o aumento no número de titulados em doutorado e mestrado no Brasil, além de dispor sobre a consolidação de “programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa”, conforme a Estratégia 14.9.



SF/1941.15608-40

Nesse sentido, tendo em vista as competências desta Comissão, e ressalvada a análise de constitucionalidade e juridicidade que incumbe à doura CCJ, julgamos que a proposição é oportuna, viável e merece prosperar.

III – VOTO

Pelas razões expostas, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 798, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19411.15608-40